



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.865, DE 03/08/2024

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS DO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover ações para a efetiva conscientização da população sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico.

Art. 2º As ações no Município de Petrópolis para a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de políticas públicas de saúde, tem como objetivos:

- I** - promover a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, por meio de:
 - a)** ações educativas como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação;
 - b)** ações educativas sobre a prevenção ao uso do cigarro eletrônico;
 - c)** ações executivas para a observação, registro e monitoramento do uso do cigarro eletrônico;
 - d)** ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao uso do cigarro eletrônico;
 - e)** ações de divulgação de indicadores relacionados ao uso do cigarro eletrônico.
- II** - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico;
- III** - promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso do cigarro eletrônico.
- IV** - promover, através da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, ações voltadas à prática de atividade física como forma de conscientização e prevenção às possíveis doenças resultantes do uso do cigarro eletrônico.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente Lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Hingo Hammes
CMP: 6286/2022